

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E
PROLAGOS. PROCEDIMENTOS GERAIS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nº E-04/077.443/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos os art. 1º, 2º e 3º da Deliberação AGENERSA
nº 543, de 30/03/2010.

Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de
Saneamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente relatório da implementação
dos PMMES relativos aos biênios 2007/2008 e 2009/2010 das Concessionárias
Águas de Juturnaíba e Prolagos.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Processo n.º. E-04/077.443/2002
Data de autuação 18 de julho de 2002
Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS
Assunto Procedimentos Gerais para Prestação de Serviços
de Abastecimento de Água.
Relato: 29 de março de 2011

Relatório

Encontra-se o presente processo na fase de acompanhamento do cumprimento do disposto na Deliberação AGENERSA n.º 543¹, de 30/03/2010.

Na data de 20/04/2010, a Concessionária Águas de Juturnaíba protocoliza nesta Agência a correspondência CAJ-012/2010², por meio da qual apresenta plano de contas que acredita "(...) atender a ressalva dada pela CAPET, onde determina que '(...) seja criado um subgrupo denominado Imobilizado em Andamento dentro do Imobilizado para receber os lançamentos referentes à construção do equipamento necessário as obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos" e ressalta que "(...) o plano de contas permite ainda uma abertura ou detalhamento de projetos que, como exemplo, ocorreu com a tomada de tempo seco para a Praia do Hospício e Areal,

¹ Publicada no DOERJ de 06/07/2007.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.543 DE 30 DE MARÇO DE 2010. CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS. MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.443/2002, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o presente processo em diligência para que seja juntado ao mesmo o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços referente ao biênio 2009/2010, das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, cuja apresentação foi determinada no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação AGENERSA n.º. 115, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaíba às fls. 872/906, com a ressalva de que "(...) seja criado um subgrupo denominado Imobilizado em Andamento dentro do Imobilizado para receber os lançamentos referentes à construção do equipamento necessário às obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos", conforme sugerido pela CAPET.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no Item I do §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona, ambas do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação intempestiva da proposta de Plano de Contas determinada no artigo 4º da Deliberação AGENERSA n.º. 115, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do Auto de Infração correspondente à penalidade aplicada no item anterior, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA.

Art. 5º - Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Prolagos em 19/02/2010, em CD-ROM anexo à Carta-PR/077/2010/ PROLAGOS.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo (Conselheiro-Presidente), Darcília Aparecida da Silva Leite (Conselheira-Relatora), Moacyr Almeida Fonseca (Conselheiro), Sérgio B. Raposo (Conselheiro), Mário Flávio Moreira (Vogal).

² Fls. 999/1000, encaminhada à SECEX, em 29/04/2010, para a juntada ao processo.

Rúbrica: 
onde foi criada a conta à conta de n.º. 1.3.2.07.005.04 e com isso temos condições de
alocar todos os gastos relativos a esse projeto”.

Na data de 10/02/2010, a SECEX encaminha³ o feito à CASAN “(...) para ciência e providências (...)” e informa que “Não houve apresentação de impugnação a DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 543/10 (...)”.

Consta às fls. 1.038, despacho do Sr. Gerente da CASAN⁴, por meio do qual informa ter acostado aos autos⁵ o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços - PMMES-2009/2010, Plano de Prevenção e Emergências, Plano de Monitoramento de Pressão e Plano de Controle de Perdas das Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaíba, às fls. 1003/1021 e 1022/1037, respectivamente, “em cumprimento à determinação contida no Art. 1º da Deliberação Agenersa n.º. 543/2010”.

Na data de 17/02/2010, a SECEX encaminha o feito ao meu Gabinete⁶ informando que “Em cumprimento ao art. 3º. da DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 543/10 foi autuado o PROCESSO E-12/020.169.2010” e que “Face ao disposto no art. 1º da Deliberação AGENERSA N.º. 543/10 encontra-se juntada pela CASAN dos documentos que compõem o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços (PMMES) das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos”.

Por despacho às fls. 1.040, a Assessoria deste Gabinete encaminha o feito às Câmaras Técnicas de Saneamento e de Política Econômica e Tarifária.

Em 09/07/2010 a CAPET se manifesta, entendendo que a análise dos PMMES apresentados pelas Concessionárias deve ser realizada pela CASAN, “(...) pois trata-se de matéria afeita àquela Câmara Técnica” e afirmando que “(...) mantém o seu pronunciamento a folha 924 do presente onde sugeriu a aprovação do Plano de Contas anexado à referida correspondência, por ser fiel ao que fora tratado na reunião realizada nesta Câmara em 11/02/2010 entre os técnicos da Concessionária Prolagos e esta CAPET”.

³ Fls. 1.001.

⁴ De 14/05/2010, endereçado à SECEX.

⁵ Através do Termo de Juntada de Documentos de fls. 1.002, na mesma data.

⁶ Mediante o despacho de fls. 1.039.

Às fls. 1.044, o presente processo é despachado pela Sra. Secretária-Executiva da AGENERSA ao Gabinete do Conselheiro Sérgio Burrowes Raposo⁷, que o devolve à SECEX em 05/10/2010⁸, sendo os autos enviados para este Gabinete em 13/10/2010.

Instada a se manifestar⁹, a CASAN apresenta as Notas Técnicas AGENERSA/CASAN n.º. 035/2010ⁱ e 036/2010ⁱⁱ¹⁰, referentes aos PMMES biênios 2007/2008 e 2009/2010, respectivamente, concluindo que "Os documentos (...) foram apresentados no prazo estabelecido pela Deliberação AGENERSA N.º. 115 de 26 de junho de 2007 e de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico estando, portanto, **ACEITOS e APROVADOS**" (grifos no original).

Na data de 22/10/2010, a SECEX remete o feito à CAPET, que o devolve àquela Secretaria em 28/12/2010¹¹, sendo os autos encaminhados ao meu Gabinete em 30/12/2010.

Em 04/01/2011, o processo é enviado à CAPET¹², que apresenta despacho no qual "(...) entende que as considerações complementares apresentadas pela concessionária na correspondência CAJ-012/2010 atendem o disposto na Deliberação AGENERSA N.º. 543/2010".

Por despacho desta Relatoria, os autos são encaminhados à Procuradoria da AGENERSA, que apresenta Parecer¹³ no qual, após breve relato, opina "(...) por considerar cumprida a obrigação determinada na deliberação em voga" e "(...) pelo regular acompanhamento do PMEES, em todos os seus aspectos"; no que se refere ao cumprimento do artigo 2º da Deliberação AGENERSA/CD n.º. 543/2010, aponta o pronunciamento da "(...) CAPET, às fls. u

⁷ Conforme distribuição ocorrida na Reunião Interna realizada em 13/07/2010.

⁸ Mediante despacho de fls. 1.045 - conforme redistribuição ocorrida na 20ª Reunião Interna realizada na mesma data.

⁹ Tendo em vista o despacho de minha Assessoria, em 15/10/2010, fls. 1.047.

¹⁰ Encaminhadas à SECEX através do despacho de fls. 1.055.

¹¹ Fls. 1.056 *in fine*. Afirma que "Esta Capet já se manifestou às fls. 1041".

¹² Fls. 1.058, por solicitação.

¹³ De 11/02/2011, fls. 1.060/1.061, com o "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento, que encaminha o feito a esta Relatoria em 23/02/2011.

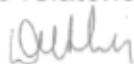
1041, mantendo o seu pronunciamento de fls. 924, no qual sugeriu a aprovação do Plano de Contas (...) e que "Consta de fls. 1069, despacho complementado o de fls. 1041, para relatar que Águas de Juturnaíba, por meio da Carta CAJ 012/2010, também cumpriu o disposto na deliberação n.º. 543/2010"; registra que "O processo E-12/020.169/2010 foi instaurado para dar cumprimento ao art. 3º da citada deliberação"; por fim, considera "(...) cumpridos os artigos 1º e 2º da Deliberação Agenersa n.º. 543/2010, de fls. 953 dos autos".

Mediante correspondências eletrônicas¹⁴, a Assessoria deste Gabinete encaminha às Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaíba cópia digitalizada deste feito, informa a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 11/03/2011, a Concessionária Águas de Juturnaíba protocoliza nesta Agência a Carta CAJ-186/11¹⁵, por meio da qual requer o "(...) arquivamento e baixa do feito administrativo em epígrafe em razão da comprovação do cumprimento das deliberações em voga, conforme parecer da douta procuradoria constante nos autos".

Mediante a Carta-PR/113/2011/PROLAGOS¹⁶, a Concessionária apresenta um breve relato dos fatos¹⁷ e requer "(...) seja dado como cumprido o artigo 1º da Deliberação 543/2010 em relação a Prolagos".

É o relatório.



Darcília Leite

Conselheira-Relatora

¹⁴ Encaminhada às Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaíba em 01/03/2011, fls. 1062/1063 e fls. 1066/1067, respectivamente – Comprovação de recebimento acostada às fls. 1064/1065 e fls. 1068/1070.

¹⁵ Cópia encaminhada através de *fac-símile* às fls. 1071 e original às fls. 1074.

¹⁶ Cópia encaminhada através de *fac-símile* às fls. 1072/1073 e original às fls. 1075/1076, protocolizada em 17/03/2011.

¹⁷ Salienta que "Conforme registrado pela Conselheira relatora (...) às fls. 950, o PMEES relativo ao biênio 2007/2008 foi atempadamente protocolizado pela Prolagos junto a Agência, em setembro de 2007, em cumprimento ao Deliberado"; que "Em atendimento ao artigo 2º, parágrafo único, da Deliberação 115/2007, em 30 de setembro de 2008, por meio da carta PR/641/2008, a Prolagos protocolou junto a essa Agência o PMEES-2009/2010"; aponta que "Em atendimento ao artigo 1º da Deliberação 543/2010 a Câmara Técnica de Saneamento acostou aos autos o PMEES (...) encaminhado pela Concessionária"; que a CASAN analisou o "(...) PIES – Plano de Expansão em Investimentos; o PMOS – Plano de Manutenção e Otimização dos Serviços; bem como os Planos de Prevenção e Emergências, de Monitoramento de Pressão e de Controle de Perdas, concluindo às fls. 1054 pela aceitação e aprovação dos mesmos"; ilumina trecho do Parecer da Procuradoria¹⁷ e aduz que "Apesar de a Deliberação 543/2010, em seu artigo 5º, já haver aprovado o Plano de Contas da Prolagos, a CAPET, às fls. 1041, também a ele faz referência, indicando estar o referido plano fiel aos entendimentos entre aquela Câmara e a concessionária".

"Concessionária: Águas de Juturnaíba e Prolagos

Referência: Processo E-04/077.443/2002

Assunto: PMMES Biênio 2007/2008

Análise Técnica

Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 1047 do Presente Processo segue a manifestação desta Câmara Técnica sobre os Planos de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços, PMMES, para o Biênio 2007/2008 pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos.

• Concessionária Águas de Juturnaíba

Às fls. 703 a 713 do Presente Processo, a Concessionária faz uma abordagem das intervenções tanto em Manutenção quanto em Investimentos previstos para execução, no Biênio 2007/2008, em todos os sistemas principais que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

• Concessionária Prolagos

Às fls. 714 a 742 do Presente Processo, a Concessionária faz uma apresentação de Manutenção e dos Investimentos previstos para a execução no Biênio 2007/2008 nos sistemas de água e esgoto disponibilizando memórias descritivas, cronogramas físico-financeiros e desenhos abrangendo toda a área de concessão.

CONCLUSÃO

Os documentos acima comentados foram apresentados no prazo estabelecido na Deliberação AGENERSA Nº. 115 de 26 de junho de 2007 e de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico estando, portanto, **ACEITOS e APROVADOS**.

Em 20/10/2010.

Elaborado por:

Oldemar Corrêa Guimarães

Gerente da CASAN

Matrícula: 243-6" (grifos no original)

*** "Concessionária: Águas de Juturnaíba e Prolagos**

Referência: Processo E-04/077.443/2002

Assunto: PMMES Biênio 2009/2010

Análise Técnica

Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 1047 do Presente Processo segue a manifestação desta Câmara Técnica sobre os Planos de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços, PMMES, para o Biênio 2009/2010 pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos.

• Concessionária Prolagos

Às fls. 1003 a 1021 do Presente Processo, a Prolagos apresenta o PMMES em modelo sugerido pela CASAN, contendo os Planos de Investimentos em Expansão dos Serviços (PIES) e o de Manutenção e Otimização dos Serviços (PMOS), para o Biênio 2009/2010, abordando todos os Sistemas Principais que estão listados no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação.

Acompanham a documentação constante do PMMES os seguintes documentos:

• Plano de Prevenção de Emergências

Esse documento teve por objetivo definir os principais riscos que podem ocorrer nos sistemas de água e esgoto, indicando as intervenções e as ações de prevenção para evitar a ocorrência de acidentes.

São citadas situações emergenciais internas como: inundação, contaminação; emergências nos Municípios provocadas por incêndios, vazamentos de cloro, alagamentos e indicações de números de telefones úteis para acionamento de órgãos de atendimento à população, tais como: Defesa Civil, Secretaria de Obras Municipal, Corpo de Bombeiros e da própria Concessionária.

• Plano de Monitoramento de Pressão

A Concessionária utiliza para o Monitoramento de Pressão da rede de água a atuação do Centro de Controle Operacional que supervisiona todo o sistema de adução e distribuição de água nos cinco Municípios da área de concessão.

• Plano Integrado de Controle de Perdas

Esse documento tem por objetivo apresentar as ações que estão sendo adotadas de modo a se atingir o mínimo de perdas no sistema, atuando em:

- Localização de Vazamentos;
- Fiscalização de combate a Fraude;
- Ações Policiais;
- Adoção do Programa Água Legal;

• Concessionária Águas de Juturnaíba

Às fls. 1022 a 1037 a Concessionária Águas de Juturnaíba apresenta o PMMES, em modelo sugerido pela CASAN contendo os Planos de Manutenção e Otimização dos Serviços (PMOS) e o de Investimentos em Expansão dos Serviços (PIES), para o Biênio 2009/2010, abordando todos os Sistemas Principais que estão listados no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico e que compõem a captação, tratamento e distribuição de água e a captação e tratamento de esgotos da área de concessão.

Todas as intervenções estão bem indicadas, com abrangência suficiente para que possam ser obtidos os resultados nos níveis esperados para o bom funcionamento dos sistemas em operação.

Acompanham a documentação constante do PMMES os seguintes documentos:

• **Plano de Prevenção e Emergência**

Esse documento teve por objetivo apresentar os principais riscos que podem ocorrer nos Sistemas de Água e Esgoto, indicando as intervenções e as ações de prevenção para evitar a ocorrência de acidentes.

Foram enfatizados os riscos em:

- captação, tratamento e distribuição de água;
- coleta e tratamento de esgotos;

Foram listados diversos riscos e os respectivos procedimentos a adotar para evitá-los.

Foram abordadas algumas situações de emergência com indicação dos procedimentos a serem tomados tais como: rompimentos de tubulações e emergências nos Municípios como: incêndios, alagamentos, vendavais, temporais com indicações de números de telefones úteis para acionamento de órgãos de atendimento à população, tais como: Defesa Civil, Secretaria de Obras Municipais, Corpo de Bombeiros e da própria Concessionária.

• **Monitoramento de Controle de Pressão**

Esse documento estabelece o Plano de Ação visando garantir o equilíbrio das pressões nos sistemas de adução e distribuição de água.

A Concessão está subdividida em setores de abastecimento que sofrem monitoramento constante de pressão.

A Concessionária utiliza para o Monitoramento de Pressão a atuação do Centro de Controle Operacional (CCO), de Equipes Volantes que atuam com veículos e rádios de comunicação, da Operação Caça Vazamentos e de um Sistema Supervisório que informa em tempo real qualquer anomalia nos sistemas.

• **Monitoramento e Controle de Perdas**

Esse documento tem por objetivo apresentar as ações que estão sendo adotadas de modo a se atingir o mínimo de perdas no sistema, atuando em:

- Operação Caça Vazamentos;
- Reaproveitamento da água de lavagem dos filtros da Estação de Tratamento de Água;
- Operação Caça-Fraude, utilizando as equipes de vigilância, denúncias e análise de faturamento;

CONCLUSÃO

Os documentos acima comentados foram apresentados no prazo estabelecido na Deliberação AGENERSA Nº. 115 de 26 de junho de 2007 e de acordo com as determinações contidas no Manual de Procedimentos para a Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico estando, portanto, **ACEITOS e APROVADOS**.

Em 20/10/2010.

Elaborado por:

Oldemar Corrêa Guimarães

Gerente da CASAN

Matrícula: 243-6" (grifos no original)

el

Processo nº. E-04/077.443/2002.
Data de Autuação 18 de julho de 2002.
Concessionária Águas de Juturnaíba e PROLAGOS.
Assunto Procedimentos Gerais para prestação de serviços de
abastecimento de água.
Sessão Regulatória 29 de março de 2011.

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-04/077.443/2002

Data 18/07/2002 Fls.: 1087

Rúbrica: 

Voto

Trata-se de analisar o cumprimento dos dispositivos contidos na Deliberação AGENERSA Nº. 543,¹ de 30 de março de 2010, editada nos autos do presente regulatório, instaurado para disciplinar os procedimentos gerais para os serviços de abastecimentos de águas, coleta e tratamento de esgoto prestados pelas Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS.

De início, vale trazer à baila o entendimento da Procuradoria desta AGENERSA, que se manifestou às fls. 1060/1061, opinando "(...) por considerar cumpridos os artigos 1º e 2º da Deliberação Agenersa nº. 543/2010 (...)". 

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 543, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

**CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E PROLAGOS –
PROCEDIMENTOS GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/077.443/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o presente processo em diligência para que seja juntado ao mesmo o Plano de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços referente ao biênio 2009/2010, das Concessionárias Águas de Juturnaíba e Prolagos, cuja apresentação foi determinada no parágrafo único do artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº. 115, de 26 de junho de 2007.

Art. 2º - Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaíba às fls. 872/906, com a ressalva de que "(...) seja criado um subgrupo denominado Imobilizado em Andamento dentro do Imobilizado para receber os lançamentos referentes à construção do equipamento necessário às obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos", conforme sugerido pela CAPET.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária Águas de Juturnaíba a penalidade de advertência, com base no Item I do §22º da Cláusula Quinquagésima Primeira c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona, ambas do Contrato de Concessão, tendo em vista a apresentação intempestiva da proposta de Plano de Contas determinada no artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº. 115, de 26 de junho de 2007.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do Auto de Infração correspondente à penalidade aplicada no item anterior, cuja minuta deverá ser submetida à Procuradoria da AGENERSA.

Art. 5º - Aprovar a proposta de Plano de Contas apresentada pela Concessionária Prolagos em 19/02/2010, em CD-ROM anexo à Carta-PR/077/2010/ PROLAGOS.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Sérgio B. Raposo - Conselheiro; Mário Flávio Moreira - Vogal

Rúbrica: 

Com efeito, da análise dos respectivos autos, verificam-se às fls. 1003/1021 e 1022/1037, Planos de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços referentes ao biênio 2009/2010, das Concessionárias PROLAGOS e Águas de Juturnaíba, respectivamente, o que denota o fiel cumprimento ao determinado no art. 1º da mencionada Deliberação.

Ainda com relação aos Planos de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços, e mesmo que não tenha constado expressamente na Deliberação ora apreciada, o voto condutor que deu azo à sua edição, e mais precisamente às fls. 950², determinou que em ato contínuo às suas juntadas aos presentes autos, a CASAN deveria se manifestar sobre os mesmos, bem assim a respeito daqueles referentes ao biênio 2007/2008³, que malgrado instruísem o processo em espeque, igualmente careciam de análise técnica.

A respeito, verifica-se às fls. 1048/1049 e 1050/1054, pronunciamentos da referida Câmara Técnica sobre os Planos de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços referentes ao biênio 2007/2008⁴ e 2009/2010⁵, respectivamente, ambos concluindo pela aceitação e aprovação dos mesmos.

De outro giro, o art. 2º da mencionada Deliberação aprovou a proposta de Plano de Contas apresentada por Águas de Juturnaíba, não sem antes ressaltar que fosse "(...) criado um subgrupo denominado Imobilizado em Andamento dentro do Imobilizado para receber os lançamentos referentes à construção do equipamento necessário às obras de expansão dos sistemas de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos".

O referido artigo, portanto, denota uma obrigação implícita à Concessionária Águas de Juturnaíba, qual seja, comprovar a criação e inserção de um subgrupo ao Plano de Contas já apresentado às fls. 872/906.

² O trecho em destaque: "Todavia, o parágrafo único do referido art. 2º prevê uma obrigação continuada, pois estabelece que a cada dois anos, ambas as Concessionárias apresentem a esta Autarquia seus novos Planos de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços, então relativos aos dois anos subsequentes aquele da apresentação e, considerando que os Planos cuja entrega estava prevista para 30/09/2008 não foram objeto de outro processo regulatório, sugiro baixar o presente feito em diligência, para que os citados Planos, relativos ao biênio 2009/2010, sejam juntados ao mesmo, após o que as Câmaras Técnicas de Saneamento e de Política Econômica e Tarifária deverão pronunciar-se sobre tais Planos, bem assim sobre os apresentados em 2007." (grifo nosso)

³ Fls. 703/713 e 714/742.

⁴ Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/035/10.

⁵ Nota Técnica Nº. AGENERSA/CASAN/036/10.

Em atendimento, consta às fls. 999/1000 a correspondência CAJ-012/2010, de 12/04/2010, denotando estrito cumprimento àquela determinação, haja vista aprovação da CAPET de fls. 1059.

Por derradeiro, vale iluminar o despacho de fls. 1039, lavrado pela SECEX, através do qual informa sobre a autuação do processo E-12/020.169/2010, em cumprimento ao art. 3º de mesma Deliberação.

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta AGENERSA opinou por "(...) considerar cumpridos os artigos 1º e 2º da Deliberação Agenersa nº 543/2010 (...)" não sem antes entender "(...) pelo regular acompanhamento do PMMES, em todos os seus aspectos", a ser feito pela Câmara Técnica de Saneamento "no exercício de suas atribuições regulatórias".

Com efeito, malgrado a correção e consequente aprovação dos mencionados PMMES, não há nos presentes autos informação sobre a efetiva implementação dos mesmos, razão pela qual sugiro seja determinado à CASAN, que no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente relatório da implementação dos PMMES relativos aos biênios 2007/2008 e 2009/2010.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumpridos os art. 1º, 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 543, de 30/03/2010.

- Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de Saneamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente relatório da implementação dos PMMES relativos aos biênios 2007/2008 e 2009/2010. *das Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOJ* le

É o Voto.

Darcília Leite

Darcília Leite

Conselheira Relatora

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 721.



DE 29 DE MARÇO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAÍBA E
PROLAGOS – PROCEDIMENTOS GERAIS PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/077.443/2002, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumpridos os art. 1º, 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº. 543, de 30/03/2010.

Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de Saneamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente relatório da implementação dos PMMES relativos aos biênios 2007/2008 e 2009/2010 das Concessionárias Águas de Juturnaíba e PROLAGOS.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Sérgio B. Raposo

Conselheiro

Mario Flávio Moreira

Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-04/077.443/2002

Data 18/07/2002 Fls.: 1090

Rúbrica: f